DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ÍNDICE DO DIÁRIO

D				
		к		

Nº 71/2020



DECRETO

Nº 71/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NUSSA TERRA, NUSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 71/2020

"Dispoem sobre prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no ambito do municipio de Miguel Calmon – Bahia e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020; pela presente,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de medidas restritivas no âmbito no Município de Miguel Calmon para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada na data de 13 de julho de 2020, por sua maioria deliberou pela prorrogação de medidas restritivas no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020 o prazo de suspensão de funcionamento do comércio em geral aos dias de sábado, domingos e feriados com manutenção das respectivas exceções, conforme o art. 1º do decreto 65, que passa a vigorar acrescido do inciso VI:

"Art. 1°...

VI – os mercados poderão funcionar aos sábados de 8:00h as 12:00h".

- **Art. 2°** O horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira continua sendo das 7h às 17h, observadas as exceções do art. 2° do decreto n° 65.
- **Art. 3**° A feira-livre funcionará durante a semana (segunda a sexta feira) com horário até as 17:00h, permanecendo proibida o funcionamento da feira livre, aos sábados, na sede do município.
- Art. 4° O serviço de atendimento Drive Thru poderá ser feito até as 22:00h.
- **Art.** 5° O serviço de atendimento *delivery* será permitido para as lanchonetes, restaurantes, pastelarias e pizzarias até as 00:00h.
- Art. 6° O delivery para venda de bebida alcoólica será permitido até as 20:00h.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel.: 74. 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br



 $\mbox{\bf Art.}~ 7^{\rm o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon -BA, 14 de julho de 2020.

José Ricardo Leal Requião Prefeito Municipal Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel.: 74. 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br